

CONTRATO DE OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

e

_____,
com sede em

_____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o mesmo número, adiante designada como Segunda Outorgante,

adiante designadas em conjunto como Outorgantes,

Considerando que:

- A)** O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (SIGREEE);
- B)** A Segunda Contraente declara encontrar-se devidamente licenciada para o exercício da actividade a que se propõe neste contrato, e reunir as demais condições previstas nos critérios de referência;
- C)** O Electrão lançou um concurso para a prestação dos serviços objecto do presente contrato, tendo a proposta da Segunda Outorgante sido adjudicada;

Neste contexto é estabelecido o presente Contrato de Operador de Tratamento de Resíduos, de ora em diante designado abreviadamente por “Contrato OTR” que visa reger as condições da prestação de serviços de tratamento e valorização de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), nos termos seguintes:

Cláusula 1ª
(Objecto)

1. O presente contrato tem como objectivo definir os termos e condições relativos à prestação de serviços de tratamento e valorização de REEE, melhor definida no Anexo 2, a desempenhar pelo OTR nas respectivas instalações e identificadas no Anexo 1 no âmbito do SIGREEE.
2. Relativamente aos REEE encaminhados pelo Electrão para o OTR, este obriga-se à avaliação dos meios, do estado de acondicionamento e da integridade e compleição dos REEE recebidos com vista ao cumprimento pontual e com a mais elevada qualidade de execução dos serviços objecto do presente contrato.
3. O OTR vincula-se, ainda, a intervir e colaborar no(s) processo(s) de Movimento(s) Transfronteiriço(s) de Resíduos (MTR), cumprindo o exigido na qualidade de Destinatário, mediante orientação do Electrão.
4. O OTR declara pelo presente assumir a responsabilidade pelos REEE abrangidos pelo presente contrato e pelo respectivo destino final das fracções resultantes do tratamento.

Cláusula 2ª
(Âmbito)

1. Para efeitos do presente contrato e decorrente relação entre as partes contraentes, os REEE devem considerar-se agrupados do seguinte modo ou de outro modo que venha a ser solicitado pelo Electrão ou aprovado por esta, por categoria:
 1. Equipamentos de regulação de temperatura;
 2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
 3. Lâmpadas;
 4. Equipamentos de grandes dimensões;
 5. Equipamentos de pequenas dimensões;
 6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões;
2. Os serviços a prestar pelo OTR, melhor identificados no Anexo 2, incidem sobre todos os REEE que entrem nas suas instalações no âmbito do SIGREEE.

3. Todas as obrigações do OTR previstas no presente contrato incidem sobre a totalidade de REEE remetidos pelo Electrão bem como sobre as quantidades de REEE recolhidos de forma selectiva e valorizados pelo OTR, alocadas ao SIGREEE do Electrão.

Cláusula 3ª **(Processamento dos REEE)**

1. O OTR vincula-se a processar os REEE de acordo com as “melhores técnicas disponíveis, assegurando os requisitos técnicos e legalmente aplicáveis, nomeadamente as taxas de valorização exigidas e os processos estabelecidos no Decreto – Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, assim como a demais legislação e normas aplicáveis, incluindo o Apêndice ao Despacho n.º 5257 /2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de Maio de 2018, e por outros que entretanto entrem em vigor.
2. O OTR obriga-se igualmente ao cumprimento de requisitos mínimos de qualidade e eficiência estabelecidos a cada momento pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA).

Cláusula 4ª **(Condições)**

1. O OTR declara que reúne, e compromete-se a manter e complementar sempre que necessário, as condições exigidas para a prestação de serviços objecto do presente contrato, e em conformidade com a legislação em vigor (designadamente com o Decreto – Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, e legislação que o altere ou substitua), designadamente quanto às suas instalações e equipamentos e demais recursos.
2. O OTR declara que dispõe de todas as licenças, autorizações e certificados necessários para a correcta realização dos serviços a prestar ao Electrão e obriga-se a cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA., o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão.
3. O OTR declara, ainda, que não tem qualquer litígio, acção, investigação ou qualquer outro processo, na medida do seu conhecimento, que o impeça de celebrar o contrato e cumprir integralmente as obrigações assumidas perante o Electrão.

4. As partes expressamente reconhecem que a celebração do presente Contrato OTR e integração do Operador de Tratamento de Resíduos na rede do SIGREEE gerido pelo Electrão, pressupõe a verificação e garantia por parte do OTR, dos seguintes requisitos:
 - 4.1 Existência de infra-estruturas e equipamentos necessários e adequados à operação de descarregamento de REEE.
 - 4.2 Existência de infra-estruturas e equipamentos necessários e adequados às operações de tratamento e valorização.
5. O OTR compromete-se a garantir e manter a conformidade legal, cumprindo as exigências aplicáveis aos serviços que se disponibiliza a prestar no SIGREEE, nomeadamente em matéria de responsabilidade ambiental.
6. O OTR obriga-se cumprir, na medida em que seja aplicável, o disposto no capítulo 6 das condições da licença concedida ao Electrão pelo Despacho n.º 5257/21018, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de Maio de 2018, ou outros que, entretanto, entrem em vigor.

Cláusula 5ª **(Seguros)**

Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas no âmbito do presente Contrato, o OTR obriga-se a contratar, com companhia de seguros, e a manter, durante o período contratual, os seguros legalmente exigíveis no Estado-Membro do OTR para as actividades desenvolvidas, por si e por seus colaboradores, ao abrigo deste Contrato.

Cláusula 6ª **(Informação e Declarações)**

1. O OTR obriga-se a prestar todas as informações inerentes aos serviços prestados, com periodicidade mínima anual ou sempre que o Electrão lhe solicitar, ou sempre que existir uma alteração significativa do processo ou instalação.
2. O OTR compromete-se, ainda, a transmitir ao Electrão todas as informações a que tenha acesso na prossecução dos serviços prestados no âmbito do presente contrato nomeadamente:

2.1 O OTR tem que preparar e enviar ao Electrão a seguinte informação, comprometendo-se com o maior rigor da mesma:

- 2.1.1** Quantidades de REEE que entraram no OTR, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pelo Electrão;
- 2.1.2** Quantidades e destinos dos meios de acondicionamento que entraram no OTR;
- 2.1.3** Quantidades de REEE tratados no OTR, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pelo Electrão;
- 2.1.4** Quantidades e destinos referentes às fracções resultantes do tratamento de cada categoria no OTR;
- 2.1.5** Informação para efeitos de cálculo das taxas de valorização e de reciclagem/reutilização, de acordo com o artigo nº 57.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de Dezembro, em formato a disponibilizar pelo Electrão. A informação solicitada pode ser alterada de acordo com os requisitos definidos pela APA.

2.2 A informação acima referida deverá ser enviada, pelo OTR ao Electrão, de acordo com periodicidade definida pelo Electrão e comunicada previamente ao OTR, considerando as seguintes condições:

- 2.2.1** A informação deverá ser entregue no formato definido pelo Electrão e previamente comunicado ao OTR. As eventuais actualizações ao modelo inicial a utilizar serão comunicadas pelo Electrão ao OTR com a antecedência mínima de 1 (um) mês prévio ao quadrimestre a aplicar;
- 2.2.2** A informação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do quadrimestre ao qual a informação diz respeito;
- 2.2.3** Após a entrega da informação o Electrão procede à verificação da mesma validando-a ou, caso sejam suscitadas reservas estas serão transmitidas ao OTR que deverá prestar os respectivos esclarecimentos e/ou rectificações nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- 2.2.4** De forma a não comprometer a monitorização da informação periódica, o OTR deverá respeitar os prazos previstos nas alíneas 2.2.2 e 2.2.3 respectivamente, sob pena de aplicação de penalização pecuniária de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia útil de incumprimento.
- 2.2.5** A periodicidade de envio de informação ao Electrão pode ser alterada de acordo com os requisitos da APA, comunicando o Electrão previamente esses requisitos ao OTR.

3. O OTR compromete-se a colaborar nas actividades operacionais, designadamente caracterizações e processos de amostragem que visem a determinação de indicadores relevantes para o SIGREEE.
4. O OTR obriga-se a assegurar e a demonstrar ao Electrão que os REEE que forem exportados para fora da União Europeia o são em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável (designadamente em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, do Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de Novembro, e do Decreto – Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, e legislação que os altere ou substitua) e que são efectivamente reciclados em circunstâncias equiparáveis às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, assegurando e demonstrando o registo e rastreabilidade de todo o circuito, e prestando ao Electrão, no prazo fixado por este, toda a informação e facultando toda a documentação que este considere necessária para demonstrar e verificar o cumprimento do aqui previsto.
5. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade das informações a que tenham acesso por força do presente contrato, com excepção dos dados que ao Electrão tenha de reportar às entidades oficiais.
6. O dever de confidencialidade consagrado no ponto anterior, é extensível aos trabalhadores, consultores, auditores e demais colaboradores do OTR ou outras pessoas que este utilize no cumprimento do presente contrato e deverá prevalecer mesmo após a vigência do presente contrato.
7. As partes reconhecem que pertencem ao Electrão todos os direitos de propriedade industrial e intelectual referentes a todos os estudos, propostas, relatórios ou quaisquer outros documentos (em qualquer suporte) produzidos pelo Electrão, ficando o OTR desde já autorizado a utilizá-los, desde que o faça exclusivamente dentro do âmbito e finalidades do Contrato.

Cláusula 7ª
(Contrapartidas Financeiras)

1. Pelos serviços prestados pelo OTR, o Electrão pagará a este uma contrapartida financeira relativa aos REEE efectivamente sujeitos ao tratamento e valorização, de acordo com a adjudicação efectuada no âmbito do procedimento concursal implementado para a selecção de OTR, acordados entre as partes.

2. O OTR emitirá cada factura, com prazo de vencimento mínimo de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão, correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s) ao abrigo do presente contrato. A factura deve ser submetida através da Plataforma de Operação Electrão (POPE), sendo também obrigatório o upload do documento em formato digital.
3. Sempre que houver lugar a pagamentos ao Electrão, este emitirá facturas do valor a pagar pelo OTR, que serão pagas por esta última entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão das facturas, sob pena de aplicação de penalização de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia útil de incumprimento.
4. Salvo acordo entre as partes em contrário, a modalidade preferencial de pagamento das facturas a serem emitidas ao abrigo do presente Contrato e nos termos dos números anteriores é a transferência bancária.
5. O Electrão só está obrigado a pagar as facturas que respeitem a REEE em relação aos quais tenha sido cumprido o disposto no n.º 1 da presente cláusula e para os quais o OTR tenha emitido declaração de assunção de responsabilidade relativa aos mesmos e pelo respectivo destino final.
6. Se o valor de mercado dos materiais sofrer alterações significativas (superiores a 15%), poderá haver lugar a revisão do valor contratual para o tratamento dos resíduos, mediante acordo entre as Partes.
7. O Electrão poderá suspender os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato em caso de incumprimento pelo OTR das obrigações para ele emergentes do presente contrato e enquanto esse incumprimento não seja sanado.
8. O Electrão poderá rever, a todo o momento, os valores e condições acordados, mediante comunicação prévia enviada por escrito pelo Electrão ao OTR, com uma antecedência de 30 dias em relação à data de entrada em vigor. Caso o OTR não concorde com essa revisão poderá terminar o presente contrato com efeitos para a data em que essa alteração produzirá os seus efeitos, desde que comunique a cessação do presente contrato ao Electrão, por carta registada C/AR, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver recebido a comunicação de revisão desta.

Cláusula 8ª **(Desempenho de Funções)**

1. O OTR fica obrigado a recepcionar e tratar as quantidades de resíduos entregues, nas condições operacionais e financeiras definidas no presente contrato.
2. O OTR fica obrigado a zelar pelo correcto desempenho, em matéria ambiental e legal, das operações a que se obriga pelo presente contrato.
3. O OTR obriga-se a utilizar no cumprimento do presente contrato, colaboradores com qualificação e preparação adequada ao manuseamento de REEE.
4. O OTR fica obrigado a zelar pela reputação do Electrão e do SIGREEE, contribuindo assim para a boa imagem do sistema de recolha e tratamento de REEE e da entidade gestora Electrão, nomeadamente não prestando declarações que possam prejudicar a imagem da SIGREE e do Electrão.
5. O OTR fica obrigado a autorizar o acesso às instalações e ao processo de tratamento e valorização de REEE durante o horário de funcionamento a elementos da equipa ou outros colaboradores designados pelo Electrão.

Cláusula 9ª **(Nível de Serviço)**

1. O Electrão efectuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo OTR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente:
 - Taxas de reutilização e/ou reciclagem, bem como de valorização atingidas;
 - Não conformidades na prestação de serviço;
 - Atrasos verificados na prestação do serviço;
 - Reclamações de serviço prestadas por parceiros do Electrão dentro do Sistema Integrado.
2. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pelo Electrão ao OTR.

Cláusula 10ª
(Auditorias)

1. Durante a vigência do presente contrato o Electrão poderá efectuar auditorias formais e técnicas inopinadas ao serviço prestado pelo OTR que incluirão a verificação do cumprimento dos requisitos contratuais, bem como a execução contratual, designadamente, infra-estrutura, equipamentos, aferições, calibrações, destinos finais dos materiais processados e outros.
2. As auditorias referidas no número antecedente serão efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada, pelo Electrão, para o efeito.
3. As auditorias têm como objectivo principal avaliar a conformidade dos processos do OTR, designadamente, quanto aos requisitos técnicos e operacionais, bem como legislação aplicável.
4. De forma a possibilitar a eficiente execução das auditorias, deve o OTR disponibilizar-se a receber a Equipa Auditora e prestar todo o apoio necessário, quer a nível documental, quer a nível dos recursos técnicos auditados.
5. As auditorias serão suportadas pelo Electrão, com excepção dos custos relativos às auditorias de seguimento, destinadas a confirmar a rectificação de situações detectadas no âmbito da auditoria, e respectivas acções, nomeadamente quando impliquem deslocações da equipa de auditoria para verificação de determinada acção correctiva, caso em que serão imputados ao OTR.

Cláusula 11ª
(Subcontratação)

1. Qualquer subcontratação ou delegação de terceiros que o OTR pretenda efectuar para a realização de parte ou totalidade dos serviços convencionados no presente contrato requer autorização prévia e por escrito do Electrão.
2. O OTR é, para todos os efeitos e sem prejuízo do número anterior, o responsável perante o Electrão pelo cumprimento integral do contrato excepto em caso de comprovada não imputabilidade.

Cláusula 12ª
(Cessão de posição)

A transmissão da posição contratual de cada uma das partes assumida no presente Contrato fica sujeita a prévio consentimento escrito da outra parte.

Cláusula 13ª
(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2020 e vigora por dois anos, podendo, porém, desde que tenha decorrido um ano contratual sobre o início de produção dos seus efeitos, ser terminado livremente pelo Electrão, com um pré-aviso mínimo de 90 (noventa) dias relativamente ao termo de cada ano civil.

Cláusula 14ª
(Resolução do Contrato)

1. O não cumprimento por uma das partes do estipulado no presente contrato, nomeadamente quanto ao OTR, mora na disponibilização dos meios de acondicionamento, não disponibilização da informação exigida, incumprimento de taxas de valorização e dos critérios da APA, confere à outra parte o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos e, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 10 (dias) subsequentes a contar da notificação escrita que a parte cumpridora lhe tenha dirigido para o efeito, o direito a resolver o presente contrato.
2. Sem prejuízo dos direitos à indemnização e à resolução previstos no n.º 1, o OTR, caso não rectifique no prazo aí definido o facto ou omissão que integra o não cumprimento, terá de pagar a título de cláusula penal, e sem prejuízo de responder pelo dano excedente, o valor diário correspondente a 10% da última factura paga pelo Electrão.

Cláusula 15ª
(Definições e Interpretação)

1. Para efeitos do presente contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do Decreto – Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro e demais legislação aplicável.
2. Todas as referências feitas no presente contrato a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste Contrato, salvo quando de outro modo indicado.

3. Os Anexos ao presente Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.
4. Caso alguma das disposições do presente Contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
5. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto no corpo do Contrato sobre o previsto nos respectivos Anexos.
6. Para todos os prazos a contar, no âmbito do presente contrato, são considerados dias seguidos de calendário, sendo que, quando o último dia seja Sábado, Domingo ou Feriado nacional prevalece o dia útil seguinte, salvo quando indicado em contrário.
7. O presente contrato revoga todo e qualquer acordo anterior ou contemporâneo do mesmo e apenas por documento escrito assinado pelas Partes poderá ser alterado.

Cláusula 16ª

(Lei aplicável e foro competente)

1. Este Contrato será regulado pela Lei Portuguesa, sem prejuízo de cumprimento de requisitos legais imputáveis ao OTR por legislação vigente no país das instalações da mesma e que deverão ser comunicados ao Electrão.
2. As partes convencionam que, quando legalmente permitido, qualquer litígio resultante do presente contrato deverá submetido ao foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 17ª

(Comunicações)

1. Salvo disposição contratual em contrário, todas as comunicações entre as Partes relativas a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção ou por email, dirigidas para os seguintes endereços:

Rubrica (s):

(I) ELECTRÃO

A/C: Susana Ferreira

Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 – 4ª, Av. Ilha da Madeira, 35I

Código Postal: 1400-203 Lisboa

Email: operacao@electrao.pt

(II) OTR

A/C: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Email: _____

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Para efeito de realização de citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número 1.
4. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.

Documento elaborado em ____ de _____ de _____, em Lisboa, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas partes.

Pelo **Electrão**

Pelo **OTR**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

Anexo 1

Ficha de identificação da instalação do Operador de Tratamento de Resíduos

Designação: _____

Localização: _____

Código Postal: _____

Responsável técnico: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

(em caso de mais instalações, acrescentar ficha de identificação)

Anexo 2

Descrição dos Serviços Prestados

1. Serviços prestados pelo OTR

Os serviços a prestar pelo Operador de Tratamento de Resíduos, no âmbito deste contrato, são os listados de seguida:

- Recepção;
- Armazenamento;
- Tratamento dos resíduos;
- Encaminhamento para tratamento final das fracções resultantes;
- Manuseamento adequado e agilização do retorno dos meios de acondicionamento dos resíduos recepcionados;
- Processamento de toda a informação referente ao total de quantidades recepcionadas e expedidas da instalação do OTR, de todas as tipologias e fluxos.

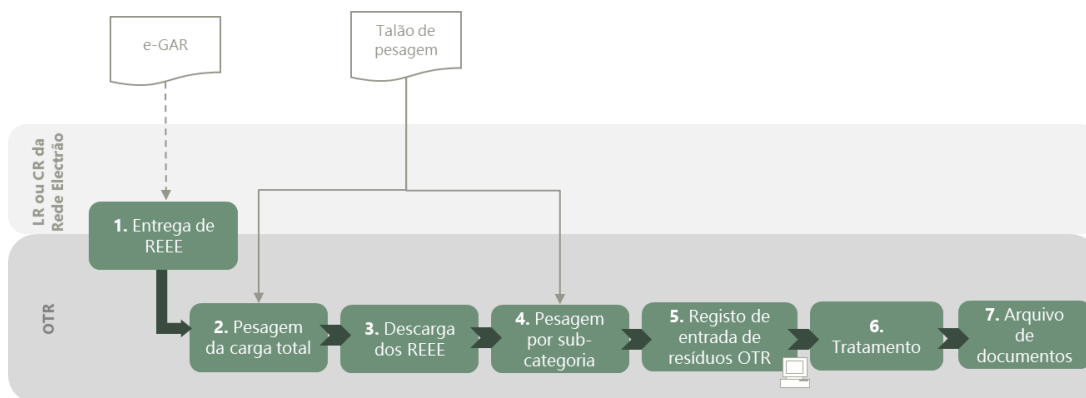


Figura 1 - Processo de recepção de REEE no OTR

Tabela 1 - Procedimento de tratamento de REEE no OTR

Passo	Tarefas OTR	Registos / Documentos	Observações
1. Receção de REEE	<ul style="list-style-type: none"> Identificar o resíduo, o detentor e a respectiva e-GAR. Verificar se só se encontram REEE entre os resíduos entregues. 	<ul style="list-style-type: none"> e-GAR(s) 	<ul style="list-style-type: none"> Validar adicionalmente o tipo e número de meios de acondicionamento, bem como o grau de integridade do material recepcionado para algumas categorias (completo/incompleto).
2. Pesagem Carga total	<ul style="list-style-type: none"> Pesar a carga total de REEE através de equipamento adequado. Arquivar o talão de pesagem juntamente com a e-GAR. 	<ul style="list-style-type: none"> Talão de pesagem 	<ul style="list-style-type: none"> Deverá ser calculado o peso total de REEE deduzido dos materiais de transporte (caixas, contentores, paletes e outros). O OTR deverá ter evidência do desconto do material de acondicionamento quando aplicável. Os equipamentos de pesagem deverão possuir calibrações/ aferições certificadas e válidas.
3. Descarga dos REEE	<ul style="list-style-type: none"> Coadjuvar o operador logístico na descarga dos resíduos da viatura. 		<ul style="list-style-type: none"> Os REEE devem vir separados nas subcategorias operacionais definidas pelo Electrão.
4. Peso por categoria	<ul style="list-style-type: none"> Pesar os REEE por subcategoria operacional. 	<ul style="list-style-type: none"> Talão de pesagem 	<ul style="list-style-type: none"> O OTR deverá obter o peso por subcategoria, através da pesagem com equipamento apropriado.
5. Registo entrada	<ul style="list-style-type: none"> Registar a entrada dos REEE no Sistema de Informação do ELECTRÃO. 	<ul style="list-style-type: none"> Mapa de Recepção 	<ul style="list-style-type: none"> Os quantitativos provenientes da rede de locais de recolha do Electrão devem ser registados nos mapas de recepção (MR) que são gerados automaticamente pelo Sistema de Informação do ELECTRÃO. Os MR devem ser validados e fechados, no Sistema de Informação do Electrão, até ao dia 5 do mês seguinte.
6. Tratamento	<ul style="list-style-type: none"> Tratar os REEE de acordo com os requisitos definidos no Contrato de Operador de Tratamento de Resíduos. 		<ul style="list-style-type: none"> Desmantelamento manual e/ou mecânico dos REEE Correcto encaminhamento das diferentes fracções e componentes resultantes.
7. Arquivo de documentos	<ul style="list-style-type: none"> Arquivar toda a informação e documentos necessários para a gestão do contracto 		

2. Serviços prestados pelo OTR

Os resíduos a tratar, provenientes da rede de locais de recolha do Electrão, serão entregues nas instalações do OTR pelo Electrão. Consoante a tipologia de fluxo e categoria operacional, os meios de acondimento dos resíduos poderão ser distintos. Apresenta-se as condições previstas de entrega dos resíduos EEE nas instalações do OTR:

Tabela 2 – Meios de acondicionamento de entrega dos REEE

Categoria Operacional	Sub-categoria operacional	Acondicionamento	
1. Equipamentos de Regulação de temperatura	Frigoríficos e a rcas congeladoras completos	Palete filmada ou com fita	
	Frigoríficos e a rcas congeladoras incompletos		
	Ar condicionado e outros reguladores de temperatura sem certificado de descontaminação		
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm ²		1ª fase (até disponibilização da caixa palete) - Palet e filmada	2ª fase - Caixa palet e
	Equipamentos com ecrã plano		
	Equipamentos com CRT, com ecrãs de superfície superior a 100 cm ² , completos		
3. Lâmpadas	Lâmpadas (fluorescentes, compactas, de descarga, etc.)	Contentor PEHD	
			
4. Equipamentos de grandes dimensões	Grandes electrodomésticos (sem frio)	Palete filmada ou com fita	
	Grandes ICT		
	Outros equipamentos de grande dimensão (qualquer dimensão externa superior a 50 cm)		
5. Equipamentos de pequenas dimensões	Pequenos equipamentos (dimensão inferior a 50 cm)	1ª fase (até disponibilização da caixa palete) - Palet e filmada ou big bag	2ª fase - Caixa palet e
			
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)	Equipamentos informáticos e de telecomunicações	1ª fase (até disponibilização da caixa palete) - Palet e filmada ou big bag	2ª fase - Caixa palet e
			
	Consumíveis de impressão	Big bag ou caixas de cartão em palet e filmada	
			